



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

001/2026

Processo Administrativo: 002/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de acompanhamento e monitoramento da execução da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021.

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-1c0d95ff17de

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Área da Requisitante da Demanda

Área da Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

Responsável pela Demanda: JOÃO ALVES DE SOUZA NETO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA – BAHIA

E-mail:

Telefone:

2. Objeto/Identificação da Demanda:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais.

3. Justificativa

A Lei nº 13.709/2016, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis. O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2016) e o início de sua vigência (agosto/2018) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica aos entes públicos, e em especial aos órgãos da Federação. Isso porque as pessoas cujos dados pessoais são tratados pelo órgão passam a ter direitos como confirmação da existência de tratamento, acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto e eliminação dos dados pessoais tratados. O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pelo órgão demanda cuidados importantes para o não



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

comprometimento do sigilo destas informações de controle de acesso e fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente. Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de funcionários da Câmara servidores com a expertise e conhecimento necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes, motivo pelo qual justifica-se a presente contratação.

4. Especificações das aquisições ou serviços:

A Lei nº 13.709/2016, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis. O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2016) e o início de sua vigência (agosto/2018) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica aos entes públicos, e em especial aos órgãos da Federação. Isso porque as pessoas cujos dados pessoais são tratados pelo órgão passam a ter direitos como confirmação da existência de tratamento, acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto e eliminação dos dados pessoais tratados. O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pelo órgão demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 16/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fc6d95ff17be

fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de funcionários da Câmara servidores com a expertise e conhecimento necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes, motivo pelo qual justificasse a presente contratação.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações

A contratação em tela tem previsão no Plano Anual de Contratações bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOA do Município.

6. Encaminhamento

Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente da Câmara para Análise para análise e deliberação, e posterior prosseguimento da contratação.


Viviana Santos de Souza
Diretora de Administração e Finanças

7. Decisão da Autoridade Competente

À Equipe de Apoio de Licitação

Autorizo o prosseguimento de todos os atos administrativos necessários a abertura do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação com base no artigo no art. 74, inciso II, alínea "C" da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcdd95ff17be

Ao Setor de Contabilidade

Solicito a identificação dos recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa.


João Alves de Souza Neto

Presidente da Câmara Municipal de Acajutiba (BA)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcdd95ff17be

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2026**

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ACAJUTIBA – BAHIA.

ACAJUTIBA (BA), 02 de fevereiro de 2026.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº: 002/2026

Área Requisitante: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Acajutiba – Bahia.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2016, estabeleceu novos parâmetros e responsabilidades no que tange ao tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas. Entre os principais impactos, destacam-se as obrigações de coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de dados, em conformidade com princípios como finalidade, necessidade, segurança e transparência.

Considerando a vigência plena da LGPD desde agosto de 2018, os órgãos públicos, inclusive as Câmaras Municipais, são obrigados a adotar práticas e estruturas internas que garantam a conformidade com a referida norma, sob pena de responsabilização administrativa, civil e até mesmo criminal.

A Câmara Municipal não dispõe de corpo técnico para atender de maneira plena e eficiente às demandas operacionais e técnicas. A contratação de profissional especializado preenche essa lacuna, proporcionando suporte técnico permanente, seja para análise prévia ou para representação quando necessário.

Por fim, a necessidade de controle prévio de legalidade e de orientação ao Legislativo para os processos internos é reforçada pelos princípios da eficiência, publicidade e moralidade administrativa, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

Digite o texto aqui



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fc6d95ff17be

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste estudo técnico são qualificados, nos termos da lei 14.133/2021, como "*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*" nos termos do inciso XVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

O profissional ou empresa a ser contratada deverá demonstrar experiência comprovada em consultoria e assessoria para implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2016 nos órgãos legislativos e/ou administrativos, com atuação reconhecida.

Ainda, é preponderante que detenha conhecimento especializado em diversas áreas, normas específicas relacionadas às funções legislativas e administrativas e áreas correlatas. A contratada precisa demonstrar a notória especialização com apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, cursos em áreas diretamente ligadas a LGPD e capacidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Acajutiba.

Será considerada a capacidade de emitir pareceres, estudos e orientações jurídicas no prazo demandado, garantindo a eficiência e tempestividade no suporte às atividades legislativas e administrativas.

A contratada deve possuir estrutura administrativa e tecnológica adequada para atender às demandas de forma eficiente, incluindo meios eletrônicos para comunicação e envio de documentos.

Nesta linha, diz o inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização será avaliada com base em desempenho anterior, formações acadêmicas, organização técnica, aparelhamento e qualificação da equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem:

- Capacidade Técnica e conhecimento na área objeto da contratação.
- Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 16/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcdd95ff17be

- Situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A prestação de serviços é de natureza contínua, com disponibilidade para atendimento remoto e presencial, sempre que requisitado pela Câmara Municipal.

Além dos requisitos técnicos e da notória especialização, a proponente atendeu à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovou com robustez que preenche todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente e por esta contratação, como condição para a celebração do contrato.

Soluções Possíveis

As alternativas avaliadas foram:

a) Execução Direta com Recursos Próprios:

Inviável, considerando a inexistência de profissionais internos com capacitação específica em LGPD, além do risco de inadequações técnicas e jurídicas.

b) Capacitação de Servidores:

Embora recomendável como medida complementar, demanda tempo e investimentos em cursos e treinamentos. Não resolve a necessidade de apoio imediato e especializado.

c) Contratação de Empresa Especializada (Solução Adotada):

É a solução mais eficiente e célere, pois reúne expertise jurídica e técnica necessária para garantir a conformidade da edilidade com a LGPD, com mitigação de riscos e segurança jurídica.

4. Contextualização da Demanda

A Câmara Municipal de Acajutiba – BA ainda não dispõe de estrutura técnica ou corpo jurídico especializado para atuar na complexa tarefa de adequação à LGPD, que exige:

- Diagnóstico completo sobre os fluxos de dados pessoais tratados pelo órgão;
- Elaboração e revisão de políticas de privacidade e termos de uso;
- Definição de bases legais para o tratamento de dados;
- Implementação de medidas de segurança da informação;
- Treinamentos internos e conscientização dos agentes públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-1c0bd95ff17be

- Indicação e apoio ao encarregado (DPO);
- Respostas a titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A contratação tem por objetivo:

- Apoiar tecnicamente a Câmara na implementação das diretrizes da LGPD;
- Realizar o mapeamento dos processos internos que envolvem tratamento de dados;
- Orientar juridicamente os atos administrativos relacionados à proteção de dados;
- Fornecer consultoria contínua para a adequação de sistemas, políticas e rotinas administrativas;
- Assegurar o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados no âmbito da Câmara.
- Realizar palestra e curso para servidores e vereadores.

5. Levantamento de Mercado

Foram utilizados como referência de valores o disposto estabelecido no do art. 23 da Lei 14.133/2021, tomando por base extratos de contratos referentes aos últimos doze meses. Nesse sentido, na contratação direta, no caso, por inexigibilidade, foram observados os critérios de levantamento de mercado previsto no aludido artigo, considerados os preços constantes em outros contratos públicos e as quantidades a serem contratadas, oportunidade em que foram observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Os serviços devem ser executados de forma contínua, com o atendimento de toda a demanda da Câmara Municipal referente ao objeto contratado.

Deverá haver plena disponibilidade de devolutiva para as solicitações consultivas, orientativas e de formalização de atos, inclusive pareceres, seja através de meios telefônicos, e-mail's, aplicativos de mensagens ou quaisquer outros meios eficientes.

Nesta linha, como unidade de medida dos serviços, mostra-se mais eficiente a mensal, visto que não seria adequado um controle por horas/serviço ou mesmo de atos praticados, diante da amplitude e da farta possibilidade de demandas a se considerar em um processo administrativo de contratação, que por sua natureza é orgânico e imprevisível. Ainda, considerando a continuidade e volume dos serviços, outras unidades de medidas não se mostrariam economicamente vantajosas para o Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 16/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fc6d95ff17be

Descrição da solução como um todo

A - Descrição do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais.

B – Modalidade Contratação:

Conforme posto, os serviços objeto deste estudo técnico são qualificados, nos termos da lei 14.133/2021, como "*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*" nos termos do inciso XVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Assim, tem-se que os serviços são passíveis de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

C – Forma de Execução e Pagamento:

Os serviços serão pagos em parcelas mensais, conforme atesto de execução dos serviços.

A liquidação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 dias úteis contados da liquidação.

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

6. Quantidade a ser contratada e estimativa preliminar de valor

II	ESPECIFICAÇÃO	QT	V UNIT.	V. TOT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/JURÍDICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A CONFORMIDADE DOS PROCESSOS E SISTEMAS UTILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA EM RELAÇÃO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA	12	8.500,00	102.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fc6d95ff17be

LEGISLAÇÃO, BEM COMO ASSESSORAMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA – BAHIA

TREINAMENTO INICIAL PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E
02 CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DOS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA.

01 8.500,00 8.500,00

110.500,00

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de contratação é de **R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais)**.

Em observância ao art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, foi previamente comprovado que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de contratações similares feitas pela Administração Pública.

O valor do contrato foi estabelecido com base na evolução da especialização da empresa, que, ao longo de sua execução, adquiriu experiência significativa, ampliando sua capacidade técnica e aprimorando a qualidade dos serviços prestados, conforme exposto anteriormente.

Esse aumento na especialização proporcionou mais expertise para a realização dos serviços mais complexos, comprovando assim maior qualificação, refletindo diretamente no valor ajustado. A competência acumulada pela empresa permite que ela atenda com maior eficiência e segurança às demandas específicas da Administração.

Não obstante, a inviabilidade de competição no mercado especializado também contribui para a definição do valor. Essa escassez de fornecedores qualificados torna o valor ajustado compatível com os preços praticados por empresas com a mesma capacidade técnica, que operam em um nicho restrito de alta especialização.

Assim, a estimativa de preço, elaborada com base em análise detalhada do mercado e na necessidade de contratar uma empresa com notória especialização e capacidade técnica comprovada, justifica-se pela maior complexidade e pela evolução da qualidade dos serviços prestados, visando assegurar a entrega de um serviço de alto padrão, em

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fc6d95ff17be

conformidade com as exigências legais e garantindo a eficiência e a transparência do processo licitatório.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

A decisão pelo parcelamento da contratação foi tomada com base nas seguintes considerações:

Adequação ao Objeto Contratado: O serviço a ser contratado possui diversas etapas e fases distintas, que podem ser executadas de forma sequencial, sem prejuízo para a continuidade do atendimento. O parcelamento possibilita a execução das atividades conforme a demanda específica de cada fase, garantindo maior flexibilidade na gestão do contrato e otimizando a alocação de recursos.

Melhor Planejamento Orçamentário: O parcelamento da contratação permite que a Administração gere de forma mais eficaz os recursos financeiros, distribuindo os custos ao longo do tempo. Essa abordagem facilita o acompanhamento do cumprimento do orçamento e evita que a Administração se sobrecarregue com desembolsos significativos em um único período.

Acompanhamento e Controle Mais Eficientes: O parcelamento possibilita um acompanhamento mais detalhado e contínuo da execução dos serviços. Cada parcela pode ser analisada separadamente, permitindo a verificação da qualidade dos serviços prestados e a realização de ajustes, se necessário, de acordo com as avaliações periódicas da Administração.

Mitigação de Riscos: O parcelamento da contratação ajuda a minimizar riscos, uma vez que permite a análise de resultados em fases menores, antes de se comprometer com a totalidade do contrato. Caso seja identificada alguma falha ou necessidade de ajuste, a Administração pode corrigir o rumo da execução sem impactos significativos no valor global do contrato.

Com base nestes pontos, o parcelamento da contratação foi considerado a melhor solução, pois oferece maior controle, flexibilidade e segurança tanto para a Administração quanto para o fornecedor, além de viabilizar um uso mais eficiente dos recursos públicos.

9. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

A contratação visa assegurar a economicidade dos recursos públicos, buscando sempre o melhor custo-benefício. Por meio de uma análise detalhada do mercado, a escolha de uma empresa especializada garante que os serviços contratados sejam prestados de acordo com as exigências legais, sem que haja desperdício de recursos. A aplicação eficiente dos recursos permitirá que a Administração alcance seus objetivos sem comprometer seu orçamento, resultando em uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a empresa contratada contribuirá com capacitação contínua das equipes envolvidas, por meio de orientações especializadas. Essa abordagem aumentará a eficiência operacional, minimizando falhas e retrabalhos, e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1de-43ab-89b7-fc6d95ff17be

proporcionará um maior desenvolvimento profissional dos servidores públicos, otimizando o uso da força de trabalho interna e ampliando a capacidade técnica da Administração. Em relação aos recursos materiais, a assessoria especializada garantirá que os trabalhos sejam elaborados de forma eficiente, alinhando as aquisições de bens e serviços às reais necessidades da Administração. Com um planejamento mais assertivo, será possível evitar o mal dimensionadas, assegurando que os recursos materiais sejam empregados de maneira mais estratégica e alinhada aos objetivos da gestão pública.

10. Providências a serem Adotadas:

Espera-se, com essa contratação, que as demandas alusivas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar sejam supridas, de forma que a garantir a boa execução dos serviços, embasados nos princípios constitucionais. A prestação de serviços com maior eficiência. Além disso, com a presente contratação o Órgão Público almeja alcançar, sob os aspectos referenciados, maior eficácia e eficiência do serviço público.

Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impacto ambiental com a aludida contratação.

Declaração de Viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

11. Justificativa da Viabilidade:

Em análise à necessidade específica da Administração e às exigências do objeto contratado, conclui-se que a contratação é plenamente adequada para o atendimento das demandas estabelecidas. A empresa selecionada possui notória especialização e capacidade técnica comprovada, sendo capaz de entregar os serviços solicitados com a qualidade e eficiência necessárias. A escolha da solução contratada foi fundamentada na escassez de servidores capacitados e na complexidade das atividades envolvidas, que exigem conhecimento especializado.

O presente estudo técnico preliminar evidência que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para a Câmara Municipal. Diante do exposto, declara-se ser viável e necessária a contratação pretendida, nos termos do inciso III, alíneas 'b' e 'c' do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Viviana Santos de Souza
Viviana Santos de Souza

Diretora de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcdd95ff17be

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2026**

JUTIFICATIVA DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara de Itaetê

Sábado - 17 de janeiro de 2026 - Ano IV - Nº 239

SUMÁRIO

A Câmara Municipal de Itaetê, Bahia, contratou a empresa CAJE Consultoria e Apoio Jurídico Estratégico Ltda. para fornecer serviços técnicos e jurídicos especializados. O objetivo é assegurar o acompanhamento e monitoramento da execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, visando a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela edilidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Este contrato foi firmado sob o regime de inexigibilidade de licitação, com base nos artigos 72 e 74, Inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº. 14.133/2021 e outras legislações pertinentes. A contratação também foi respaldada pelo Decreto Legislativo nº CMI/BA 003, de 28 de março de 2023.

O contrato, com duração de 12 meses, tem um valor global estipulado em R\$ 104.000,00. A sede da empresa contratada fica na Avenida Tancredo Neves, em Salvador, Bahia. O processo foi aprovado e assinado pelo presidente da Câmara Municipal de Itaetê, Jildemar da Silva Rodrigues, em janeiro de 2026.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
assiste.chpublicacoes.com.br/app/cmitaeteba/diario-oficial?year=2026





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Nova Condição, s/n - CEP 46.780-000 - Itaetê - Bahia - Brasil (F) 3335-2940 - E-mail: camara@cmi-itaeteba.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/JURÍDICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A CONFORMIDADE DOS PROCESSOS E SISTEMAS UTILIZADOS PELA EDILIDADE EM RELAÇÃO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO, BEM COMO ASSESSORAMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA.

Prazo Estimado - 12 (doze) meses.

Contratada - CAJE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO ESTRATÉGICO LTDA - CNPJ/MF nº 37.367.226/0001-35 - Avenida Tancredo Neves nº 000620 - Edif. Torre Empresarial Mundo Plaza - Sl 3305 - Bairro Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 - Salvador - Bahia.

Fundamentação Legal - Art. 72 c/c Art. 74, Inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº. 14.133/2021; Decreto Legislativo nº CMI/BA 003, de 26 de março de 2023; e legislações pertinentes.

Valor Global da DISPENSA - R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais).

Itaetê - Bahia, 09 de janeiro de 2026.

JILDEMAR DA SILVA RODRIGUES

Presidente CMI/BA



Diário Oficial do Legislativo

ANO VI

CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

A Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da , visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 0001/2026

Autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa CAJE Consultoria e Apoio Jurídico Estratégico Ltda, visando a prestação de serviços técnicos/jurídicos de acompanhamento e monitoramento da execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas - BA, pelo período de 12 meses, fundamentado no artigo 74, inciso III, 'c', da Lei Federal 14.133/2021, com valor total de R\$ 111.000,00, conforme pareceres técnico e jurídico e demais requisitos legais.

*Aviso legal: O título e resumo desta publicação foram automatizados utilizando inteligência Artificial Generativa e Modelos de Linguagem. Podem ocorrer erros. Considere verificar informações importantes no conteúdo completo da publicação e suas fontes.



Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Publisol

Gerado automaticamente através de
publisol.com.br

Gestor: Arilton Oliveira Araújo
Editor: Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas

Câmara Municipal de
Brotas de Macaúbas





Sumário

Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

3



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95-B - Fone/Fax: (0xx71) 3644 - 2016 - CEP 47.560 - 000 - Brotas de Macaúbas - BA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos/jurídicos de acompanhamento e monitoramento da execução da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com o objetivo de assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela edilidade em relação às diretrizes estabelecidas pela legislação, bem como assessoramento técnico ao tratamento de dados, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas - Bahia.
Contratado:	CAJE CONSULTORIA E APOIO JURIDICO ESTRATEGICO LTDA
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses; 05/01/2026 até 31/12/2026.
Valor Total:	R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Brotas de Macaúbas - BA, 05 de janeiro de 2026.

JOHNSON JONNY
SODRE

COELHO:97252328520

JOHNSON JONNY SODRÉ COELHO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por
JOHNSON JONNY SODRE
EOLHO:97252328520
Dados: 2026.01.05 14:34:19 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 16/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fc6d95ff17be

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2026

TR - TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 16/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcbbd95ff17be

TERMO DE REFERÊNCIA

ACAJUTIBA (BA), 02 de fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de ACAJUTIBA – BA atender às exigências legais estabelecidas pela Lei nº 13.709/2016 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), norma de observância obrigatória



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 16/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fc6d95ff17be

por todos os entes públicos e privados que realizem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, inclusive no exercício de suas atribuições administrativas e legislativas.

2.2 A LGPD regulamenta o tratamento de dados pessoais com base em princípios como finalidade, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, segurança e responsabilização. Ela assegura aos titulares de dados diversos direitos, como:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade;
- Portabilidade dos dados;
- Informação sobre compartilhamento de dados;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com consentimento.

2.3 Com o advento da LGPD, os órgãos da administração pública estão obrigados a adequar suas rotinas, sistemas e fluxos de informação para atender às exigências legais, sob pena de responsabilidade funcional, administrativa e jurídica, inclusive com a aplicação de sanções por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), como advertências, bloqueios e multas.

2.4 A estrutura da Câmara Municipal de ACAJUTIBA não dispõe, atualmente, de equipe técnica especializada ou de setor próprio com capacitação específica para executar todas as etapas exigidas pela LGPD, como:

- Levantamento e mapeamento dos dados tratados pelo órgão;
- Análise de riscos e elaboração de plano de adequação;
- Apoio jurídico na conformidade dos atos normativos e contratuais;
- Desenvolvimento e implementação de políticas internas de segurança da informação;
- Apoio à figura do encarregado de dados (DPO);
- Treinamento e capacitação de servidores.

2.5 Tais atividades requerem conhecimento técnico e jurídico específico, além de experiência prática com projetos de adequação à LGPD no setor público. Por essa razão, faz-se necessária a contratação de empresa com expertise comprovada, capaz de assessorar a Câmara Municipal na implementação, acompanhamento e monitoramento da conformidade institucional com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 16/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcbbd95ff17be

2.6 Além disso, trata-se de medida preventiva e estratégica para reduzir riscos legais, evitar danos à imagem da instituição, assegurar a proteção dos dados pessoais tratados e garantir a efetiva aplicação dos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

2.7 Assim, a contratação se revela imprescindível para o fiel cumprimento da LGPD, atendendo ao interesse público e ao dever constitucional de proteger os dados dos cidadãos que interagem com o Poder Legislativo Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tratando-se de serviço técnico especializado e de inviável competição a estimativa das despesas deve ser realizada por preços praticados pelo próprio profissional ou mesmo por outros prestadores de serviços equivalentes.

Em relação à conformidade dos preços praticados, tem-se que o § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

Conforme justificado no ETP os documentos acostados demonstram uma equivalência dos preços praticados, estando assim, os mesmos devidamente justificados.

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

3.1. Quantidade a ser contratada e estimativa preliminar de valor

II	ESPECIFICAÇÃO	QT	V UNIT	V. TOT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/JURÍDICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2016 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A CONFORMIDADE DOS PROCESSOS E SISTEMAS UTILIZADOS PELA EDILIDADE EM RELAÇÃO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO, BEM COMO ASSESSORAMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA – BAHIA	12	8.500,00	102.000,00
02	TREINAMENTO INICIAL PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DOS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA.	01	8.500,00	8.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcb9d5ff17be

110.500,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços objeto deste estudo técnico são qualificados, nos termos da lei 14.133/2021, como "*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*" nos termos do inciso XVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

4.2 Os serviços ora contratados na área de assessoria jurídica, com emissão de pareceres, são de natureza técnica e predominantemente intelectual.

4.3 O inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição para a contratação dos mesmos serviços técnicos especializados constantes do inciso XVIII do artigo 6º da mesma legislação, notadamente para emissão de pareceres, assessorias e consultoria técnicas, desde que com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.4 A notória especialização possui conceito normatizado na própria lei de licitações, pontuando que a notória especialização decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.5 No caso, os documentos apresentados pela proponente demonstram com robustez o preenchimento da sua notória especialização.

4.6 A nova lei de licitações não mais estabelece a singularidade dos serviços como requisito para a inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcb95ff17be

4.7 No que se refere aos requisitos subjetivos de qualificação para a contratação, tem-se que, observado o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, devem ser apenas os necessários para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

4.8 Desta forma, presentes os requisitos legais constantes do inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021 para a contratação direta.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Vereadores de ACAJUTIBA -Ba e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via e-mail, telefone, videoconferências, reuniões, entre outros.

5.2 É obrigatória a presença da equipe técnica na sede da Câmara Municipal durante, no mínimo, 1(uma) vez por quinzena, devendo os profissionais que forem informados na proposta serem os responsáveis pela execução dos serviços na sede da Câmara Municipal.

5.3 Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

5.4 Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Administração da Câmara Municipal.

5.5 Os trabalhos (textos, relatórios, dados etc.) entregues a Câmara Municipal pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados.

5.6 Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação do governo, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

5.7 A empresa contratada deverá prestar, minimamente, os seguintes serviços:

- Diagnóstico e mapeamento dos fluxos de tratamento de dados pessoais da Câmara;
- Elaboração e revisão de políticas de privacidade, segurança da informação e termos de uso;
- Definição de bases legais para o tratamento de dados em processos internos e contratuais;
- Apoio à definição e atribuições do Encarregado de Proteção de Dados (DPO);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **Acajutiba - ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcb0d5ff17be

- Treinamento e capacitação dos servidores da Câmara em temas relacionados à LGPD;
- Criação de plano de ação para adequação e monitoramento contínuo;
- Acompanhamento jurídico dos atos normativos e administrativos relacionados à proteção de dados;
- Suporte técnico para resposta a incidentes de segurança e atendimento a titulares de dados;
- Emissão de relatórios periódicos sobre a conformidade com a LGPD.

5.8 RESULTADOS ESPERADOS:

- Conformidade legal com a LGPD nos processos internos e nos sistemas utilizados;
- Redução de riscos jurídicos e institucionais relacionados à privacidade de dados;
- Fortalecimento da cultura organizacional voltada à proteção de dados pessoais;
- Adequação da estrutura administrativa às exigências da ANPD e demais órgãos de controle;
- Melhoria da imagem institucional da Câmara Municipal de Acajutiba.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

6.2 Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.3 Indicar, sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.4 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial da contratação, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

6.6 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.7 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

6.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fc6d95ff17be

7.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

7.2 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;

7.3 Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços, se aplicável ao caso;

7.4 Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;

7.5 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

7.6 Comunicar oficialmente a Contratada qualquer falha verificada na execução dos serviços;

7.7 Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de vigência deste instrumento contratual, contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.lcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcb9d95ff17be

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.

CAPÍTULO IV **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 115, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fc6d95ff17be

12.4 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcbdb5ff17be

13.2.2 multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3 multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

13.2.6 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
<u>1</u>	<u>0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato</u>
<u>2</u>	<u>0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato</u>
<u>3</u>	<u>0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato</u>
<u>4</u>	<u>1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato</u>
<u>5</u>	<u>3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato</u>

TABELA 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcbdb5ff17be

INFRAÇÃO		
II	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	01

13.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 16/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fc6d95ff17be

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal.

14.2 O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 15 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

14.3 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

14.4 O pagamento será efetuado de acordo com a Lei 14.133/2021, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

14.5 No âmbito da unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.318, de 15 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e subdividida nas categorias de contratos descritas no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, e os prazos:

14.5.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75.

14.5.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

14.6 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcbdb5ff17be

sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

14.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.1.1 Não produziu os resultados acordados;

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcb9d5ff17be

15.2 A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

16. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será de forma direta por inexigibilidade de licitação, observando os valores estimados da contratação, conforme art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

17. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

17.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

17.1.1 Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

17.1.2 Descrição do objeto, compreendendo as características especificadas neste Termo de Referência e deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas.

17.1.3 Preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), materiais, mão de obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

17.1.4 Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

17.1.5 Valor global da proposta.

17.1.6 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcbdb5ff17be

sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

17.1.7 Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

17.1.8 Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo CNPJ.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

18.1 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

18.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

18.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

18.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

18.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

18.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

18.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou

18.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

18.1.8 Ato de autorização para o exercício da atividade relacionada ao objeto acima descrito.

18.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **Acajutiba - ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcbdb5ff17be

18.1.10 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

18.1.11 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); (para contratação com Pessoa Física)

18.1.12 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.1.13 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.1.14 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.1.15 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

18.1.16 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.1.17 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.1.19 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre e, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1 O custo estimado da contratação é de **110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais)**, correspondente ao somatório de:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

R\$ 102.000,00 referentes aos serviços mensais contínuos (R\$ 8.500,00 x 12 meses);

\$ 8.500,00 referentes à treinamento inicial para utilização de software e capacitação para servidores dos diversos setores da Câmara Municipal de Acajutiba.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município / QDD do Poder Legislativo Municipal e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de Acajutiba -Bahia.

20.2 A despesa proveniente desta contratação encontra consignação orçamentária na seguinte dotação:

Unidade: 10.10.1 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 Serviços de Consultoria


Viviana Santos de Souza

Diretora de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fcdd95ff17be

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2026

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA



Consultoria e Serviços
PROPOSTA DE PREÇOS



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 16/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5384d89a-1cde-43ab-89b7-fc6d95ff17be

À

Câmara Municipal de Acajutiba – Bahia

A/C: Presidência do Poder Legislativo

1. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)**, visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais.

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

A planner realizará assessoria técnica contínua e especializada, abrangendo:

- Diagnóstico completo de conformidade;
- Elaboração dos documentos obrigatórios da LGPD;
- Adequação de fluxos internos e externos de tratamento de dados;
- Monitoramento permanente da execução da LGPD;
- Orientações técnicas para servidores e Encarregado de Dados;
- Treinamentos e capacitações;

3. DAS ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO (Conforme ETP)

3.1 Etapa 1 – Diagnóstico Inicial, Planejamento e Capacitação Presencial

- Levantamento das atividades de tratamento de dados pessoais de todos os setores;
- Identificação de riscos, controles, vulnerabilidades e necessidades de adequação;
- Mapeamento dos fluxos internos e externos de dados;
- Entrevistas com servidores e responsáveis por setores estratégicos;
- Elaboração do relatório de diagnóstico e plano de ação;
- Realização de capacitação para implantação da LGPD e *utilização de software com a emissão de certificado*, abordando:
 - Noções fundamentais da LGPD;
 - Princípios e bases legais aplicáveis ao setor público;



Consultoria e Serviços

- Responsabilidades dos agentes de tratamento;
- Procedimentos que passarão a ser adotados pela Câmara;
- Orientações iniciais para atuação conforme a nova estrutura de governança de dados.

3.2 Etapa 2 – Elaboração da Documentação Obrigatória

- Política de Privacidade;
- Política de Segurança da Informação;
- Portaria do Encarregado de Dados;
- Regulamento Interno de Governança de Dados;
- Termos internos de responsabilidade e confidencialidade;
- Atualização de contratos com cláusulas de conformidade;
- Formulários oficiais (direitos dos titulares, incidentes, RIA/DPIA).

3.3 Etapa 3 – Adequação Operacional e Implementação

- Revisão e adequação dos processos administrativos;
- Ajustes nos fluxos internos de tratamento;
- Implementação de controles e rotinas de segurança;
- Orientações técnicas sobre armazenamento, acesso e descarte de dados.

3.4 Etapa 4 – Treinamentos Complementares

- Treinamentos periódicos (on-line ou presenciais conforme demanda);
- Capacitação para servidores, colaboradores e equipes técnicas;
- Orientações sobre incidentes, direitos dos titulares e boas práticas.

3.5 Etapa 5 – Monitoramento e Assessoria Contínua

- Acompanhamento mensal de conformidade;
- Emissão de notas técnicas, pareceres e instruções;
- Suporte jurídico integral ao Encarregado de Dados;
- Revisões documentais e correções de fluxo sempre que necessário.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A planner possui equipe composta por profissionais

com: Pós-graduação em Direito Público e Direito Empresarial;





Consultoria e Serviços

- Experiência comprovada em órgãos públicos da Bahia;
- Atuação consolidada na implementação da LGPD em Câmaras Municipais;
- Atestados de Capacidade Técnica emitidos comprovando a boa atuação da equipe e realização dos serviços contratados;
- Expertise em governança de dados, gestão documental e compliance público.

5. DA VIGÊNCIA

Os serviços terão vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovados conforme interesse da Administração.

6. DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi definida em **R\$ 110.500,00** (cento e dez mil e quinhentos reais), correspondente ao somatório de:

- **R\$ 102.000,00** referentes aos **serviços mensais contínuos** (R\$ 8.500,00 x 12 meses);
- **R\$ 8.500,00** referentes à **treinamento inicial para utilização de software e capacitação para servidores dos diversos setores da Câmara Municipal de Acajutiba.**

7. DAS CONDIÇÕES FINAIS

A Planner coloca-se à disposição para esclarecimentos e encaminhamento de documentação complementar necessária à formalização do processo.

Atenciosamente,


Planner Consultoria e Serviços
CNPJ nº 24.858.413/0001-70





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que a empresa R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ, CNPJ nº 24858413/0001-70, localizada na Rua Ramiro Pimentel, nº 74 – Centro Itaberaba-Bahia, está realizando a prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados em Consultoria de Governança de Dados e Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de natureza singular e intelectual, visando a estruturação do Programa de Integridade de Dados da Câmara Municipal de Nordestina.

Para a execução dos serviços mencionados a empresa utilizou equipamentos e profissionais relacionados com a boa execução do objeto descrito.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Nordestina -Bahia, 02 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTINA
EDVALDO GOES DA SILVA - Presidente



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Tucano



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 052fa45e-35d3-44ee-973a-6c3d6f24231a

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que a empresa R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ, CNPJ nº 24858413/0001-70, localizada na Rua Ramiro Pimentel, nº 74 – Centro Itaberaba-Bahia, está realizando a prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados em Consultoria de Governança de Dados e Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de natureza singular e intelectual, visando a estruturação do Programa de Integridade de Dados da Câmara Municipal de Tucano.

Para a execução dos serviços mencionados a empresa utilizou equipamentos e profissionais relacionados com a boa execução do objeto descrito.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Tucano -Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO
José Wilker Macêdo da Costa – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 052fa45e-35d3-44ee-973a-6c3d6f24231a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2026

HABILITAÇÃO

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000
Cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332



MUNICIPIO DE ITABERABA
CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO MUNICIPAL
TRAVESSA ZULMIRA SILVANY, 145 CIA - CAIITU
ITABERABA - BA - CEP: 46880-000
FONE(S): CNPJ/MF: 13.719.646/0001-75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000082/2026

Nome/Razão Social: **R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**
Nome Fantasia: **PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS**
Inscrição Municipal: **0007950** CPF/CNPJ: **24.858.413/0001-70**
Endereço: **RUA RAMIRO PIMENTEL, 74 SALA 04 CENTRO**
ITABERABA - BA - CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 20/01/2026 com base no Código Tributário e de Rendas do Município de Itaberaba Artigo 211 § 2º da Lei 1.289/2012.

Validade: **60 (SESSENTA DIAS)**

Código de controle da certidão: **4100367616**



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SA		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)	
MASCULINO		COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
FILHO DE (pai)		(mãe)	
PAULO MARIANO PIMENTEL DE SA		SUELY CARDOSO DE JESUS	
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE número	
6/5/1974		0442196673	
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente em caso de menor)		Órgão emissor	
		SSP	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)		UF	
RUA ALAMEDA BUGANVILLIS		BA	
COMPLEMENTO		CEP	
A		46880000	
MUNICÍPIO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (São de João Comercial)	
ITABERABA		08	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
002		ALTERAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021		Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL			
R DE JESUS PIMENTEL DE SA			
LOGRADOURO (rua, av, etc)			
RUA RAMIRO PIMENTEL			
COMPLEMENTO			
SALA 04			
MUNICÍPIO			
ITABERABA			
UF			
BA			
PAÍS			
BRASIL			
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
pimentel_sa@hotmail.com.br			
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
50.000,00		CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
(CNAE Fiscal)		PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS; ATIVIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; COLETA DE SERVIÇOS NÃO-PERIGOSOS - LIMPEZA URBANA; ATIVIDADE DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, TRANSPORTE ESCOLAR.	
Atividade Principal			
8219999			
Atividades Secundárias			
3811400			
4923002			
4924800			
6209100			
6301700			
6619399			
7020400			
7319099			
7420005			
7490199			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
23/5/2016		24858413000179	
RESERVA DA EMPRESA (por cento)		NIRE anterior	
		XXXX	
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
16/05/2019		Ricardo de Jesus Pimentel de Sa	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO			
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
Requerimento Eletrônico: 81900000544654			

Junta Comercial do Estado da Bahia

Página 1 de 2
22/05/2019

Certifico o Registro sob o nº 97860411 em 22/05/2019

Protocolo 196611890 de 22/05/2019

Nome da empresa R DE JESUS PIMENTEL DE SA NIRE 29105192974

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239907724176582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 052fa45e-35d3-44ee-973a-6c3d6124231a

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105192974		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) PAULO MARIANO PIMENTEL DE SA	(mãe) SUELY CARDOSO DE JESUS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 5/5/1974	IDENTIDADE número 0442196873	UF BA	CPF (número) 700.547.385-04
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ALAMEDA BUGANVILLIS			
COMPLEMENTO A	BARRIO/DISTRITO LOTEAMENTO ALTO DA BELA VISTA	CEP 46880000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (abaixo de letra maiúscula) 08
MUNICÍPIO ITABERABA			UF BA
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 298 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário a requerer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exercício Name Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXX XXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL R DE JESUS PIMENTEL DE SA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA RAMIRO PIMENTEL			NÚMERO 74
COMPLEMENTO SALA 04	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 46880000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (abaixo de letra maiúscula)
MUNICÍPIO ITABERABA	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) pimentel_sa@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8219999 Atividades Secundárias 7711000 7739099 8550302 8599604 9101500 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/5/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24858413000170	TRIBUTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) R de Jesus Pimentel de Sa			
DATA DA ASSINATURA 16/05/2018			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEPENDE PÚBLICO-SE E ARQUIVE-SE			
AUTENTICAÇÃO			

Requerimento Eletrônico: 61900000544654

Página 2 de 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97860411 em 22/05/2019

Protocolo 196611890 de 22/05/2019

Nome da empresa R DE JESUS PIMENTEL DE SA NIRE 29105192974

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239907724176582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





196611890



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 052fa45e-35d3-44ee-973a-6c3d6124231a

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ
PROTOCOLO	196611890 - 22/05/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105192974
CNPJ 24.858.413/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97860411 em 22/05/2019

Protocolo 196611890 de 22/05/2019

Nome da empresa R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ NIRE 29105192974

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239907724176582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/05/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R DE JESUS PIMENTEL DE SA
CNPJ: 24.858.413/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:56 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: **707B.B469.AC39.F7C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



inter

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SA
2306 — 0033

VENCIMENTO
10/03/2021

VALOR TOTAL
R\$ 564,26



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 052fa45e-35d3-44ee-973a-6c3d6124231a

ENCARGOS FINANCEIROS

Encargos Retivos:	7,20% a.m
Encargos Máximo Próximo Período	10,70% a.m
Ágio Remuneratório	7,60% a.m
Juros de Mora	1,00% a.m
Multa por Atraso	2,00% sobre o valor da fatura
IOF de Financiamento	0,525% a.m
IOF Internacional	0,38% sobre o valor da transação
CET de Financiamento da Fatura	281,60% a.a

Atenção: Caso o pagamento realizado seja menor que o valor total desta fatura, a fatura do próximo mês virá com juros e encargos calculados sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Parcelamento de fatura

Temas algumas opções de parcelamento da sua fatura, caso você precise pagar com mais tranquilidade:

1 + 1 de R\$ 292,46	1 + 12 de R\$ 64,90
1 + 2 de R\$ 202,02	1 + 15 de R\$ 57,74
1 + 3 de R\$ 156,92	1 + 18 de R\$ 53,04
1 + 4 de R\$ 129,98	1 + 20 de R\$ 50,75
1 + 5 de R\$ 112,00	1 + 24 de R\$ 47,46
1 + 6 de R\$ 99,35	1 + 30 de R\$ 44,44
1 + 7 de R\$ 89,87	1 + 36 de R\$ 42,88
1 + 8 de R\$ 82,56	

Para parcelar sua fatura, pague o valor da parcela escolhida entre essas opções até a data do vencimento.

Importante saber:

- IOF e juros: com Taxa Efetiva Mensal de 7,60% a.m e Custo Efetivo Total de 140,24% a.a, podem ser abatidos sobre o valor da parcela após o parcelamento.

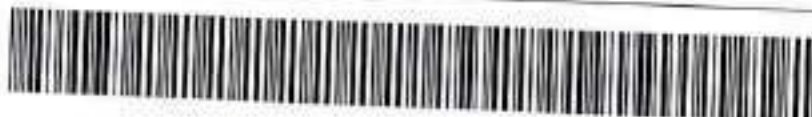
inter

inter

077-9

07790.00116 01001.305208 01899.620171 6 00000000000000

AGÊNCIA/ESCRITÓRIO 00091/00190101	LOCAL DE PAGAMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO, MESMO APÓS O VENCIMENTO		VENCIMENTO 10/03/2021
ESCRITÓRIO R\$	BENEFICIÁRIO: BANCO INTER S/A CNPJ: 00.416.968/0001-01 AV BARBACENA 1219 STO AGOSTINHO 30190131 - BELO HORIZONTE / MG		AGÊNCIA/ESCRITÓRIO 00001/00190101
VALOR DO DOCUMENTO 564,26	DATA DOCUMENTO 28/02/2021	Nº DOCUMENTO 70054738504	ESPECIE DOC OUTROS
VENCIMENTO 10/03/2021	USO DO ABRIGO 001	ESPECIE R\$	DATA PROCESSAMENTO 28/02/2021
PARCISLA/MULTA	CARTÃO 001	QUANTIDADE DE PARCISLA	VALOR DE PARCISLA
PARCISLA/COBRADO	INSTRUÇÕES: (Tome as informações sobre como não se responsabilizar do beneficiário) Os encargos sobre o pagamento em atraso constarão na próxima fatura mensal. Utilize esta ficha de compensação caso deseje quitar ou pagar parcialmente o saldo devedor do seu Cartão Inter.		VALOR DO DOCUMENTO 564,26
RUBRO NÚMERO 00189962017	SR. CAIXA FAVOR NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE		PARCISLA/ABATIMENTO
DOCUMENTO 10147	PAGADOR: RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SA B BATALHAO 46880000 ITABERABA BA		OUTRAS DEDUÇÕES
BANCO INTER S/A CNPJ: 00.416.968/0001-01 AV BARBACENA 1219 STO AGOSTINHO 30190131 - BELO HORIZONTE / MG	Unidade		PARCISLA/MULTA
AUTENTICAÇÃO REDUZIDA	AUTENTICAÇÃO REDUZIDA FOLHA DE COMPENSAÇÃO		OUTROS ACRÉSCIMOS
			VALOR COBRADO





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260158497

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.858.413/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.858.413/0001-70
Razão Social: R DE JESUS PIMENTEL DE SA
Endereço: RUA RAMIRO PIMENTEL 74 SALA 04 / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011204513317681438

Informação obtida em 23/01/2026 10:47:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITABERABA
CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO MUNICIPAL
TRAVESSA ZULMIRA SILVANY, 145 CIA - CNITITU
ITABERABA - BA - CEP: 46800-000
FONE(S): 75 3251-1107 / 3251-2516 CNPJ/ME: 13.719.846/0001-75

07/01/202



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 052fa45e-35d3-44ee-973a-6c3d6124231a

ESPELHO DO CADASTRO ECONÔMICO

Identificação

Inscrição Municipal: 0007950

Data Cadastro: 15/06/2016

Contribuinte

Nome/Razão Social: R DE JESUS PIMENTEL DE SA

Nome Fantasia: PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 24.858.413/0001-70

Inscrição Estadual:

Endereço: RUA RAMIRO PIMENTEL 74 SALA 04 CENTRO

Fone: 7591571176

Fax:

Celular: 75-9157-1176

Imóvel

Tipo: PRÓPRIO

Imóvel:

Proprietário:

Matriz

Nome/Razão Social:

Constituição da Empresa

Tipo de Constituição: MATRIZ

Documento de Constituição: LEI FEDERAL

Órgão de Registro: JUNTA COMERCIAL

Número: 196611890

Organização Jurídica: MICRO EMPRESA

Natureza Jurídica: NAO INFORMADA

UF: BA

DATA: 22/05/2019

Sócios

Nome/Razão Social
RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SA

Cargo
Sócio ou Administrador

Atividades

Tipo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Atividade Principal: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMII Data de Início: 23/05/2016

Atividade Informada: Estatística:

Tabela de TFF: Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo

Tabela de TLL: Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo

Nº de Empregados: Área de Ocupação Privada: 0,31 Área de Ocupação Pública:

Quant. (Mesas, Aptos, Bombas, Leitos, etc):

aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.
ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CARIAS ESCOLARES

Atividades de bibliotecas e arquivos

ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Locação de automóveis sem condutor

OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Serviço de transporte de passageiro - locação de automóveis com motorista

Serviços de microfilmagem

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

TRANSPORTE ESCOLAR

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Atividades Secundárias

Horários

Horário Especial:

Dias Úteis:

SEGUNDA A SABADO

8:00

18:00

Contador

Nome/Razão Social: RIVALDO CAVALCANTE SILVA FILHO
RUA FALCONERY MASCARENHAS, 96 CASA
ORIENTE - ITABERABA - BA

CPF/CNPJ: 011.439.085-11

Responsável pelas Informações

Responsabilidade: RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome:

Documento:

Data:

Outras Informações

Tipo de Escrituração: CONTÁBIL



MUNICIPIO DE ITABERABA
CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO MUNICIPAL
TRAVESSA ZULMIRA SILVANY, 145 CIA - CAJITIJU
ITABERABA - BA - CEP: 46088-000
FONE(S): 75 3251-1107 / 3251-2916 CNPJ/MF: 13.719.646/0001-75

07/01/2021



ESPELHO DO CADASTRO ECONÔMICO

Permite emissão de Alvará: ☒ S Permite emissão de CGA: ☒ S Optante pelo Simples: ☒ S
Porte: MICROEMPRESA
Situação: ATIVA
Nº Processo:
Observações:
Data: 15/06/2018
Data Processo:

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 052fa45e-35d3-44ee-973a-6c3d6f24231a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.858.413/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2016
NOME EMPRESARIAL R DE JESUS PIMENTEL DE SA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 49.24-8-00 - Transporte escolar 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R RAMIRO PIMENTEL		NÚMERO 74	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABERABA		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PIMENTEL_SA@BOL.COM.BR		TELEFONE (75) 9157-1176		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2019 às 21:06:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ estabelecido na(o) RUA ALAMEDA BUGANVILLIS, 08, A, LOTEAMENTO ALTO DA BELA VISTA, ITABERABA, BA, CEP 46.880-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

ITABERABA/BA, 13 de maio de 2016.

Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 23/05/2016 Joaci Rosa Santos Dir. Nº 002/2004 <i>Joaci Rosa Santos</i>	Etiqueta de registro
---	----------------------

 JUCEB JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2016 SOB Nº: 97595224 Protocolo: 15/690914-9, DE 20/05/2016 Empresa: 29 1 0519297 4 R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ	<i>Helio Portela Ramos</i> HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
---	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R DE JESUS PIMENTEL DE SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.858.413/0001-70
Certidão nº: 1570301/2026
Expedição: 08/01/2026, às 10:01:00
Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R DE JESUS PIMENTEL DE SA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.858.413/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DA BAHIA	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL	
	
<i>Paulo Mariano Pimentel de Sá</i>	<i>Paulo Mariano Pimentel de Sá</i>
CARTÃO DE IDENTIDADE	
Nº 04.421.968-73	
RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SA	
PAULO MARIANO PIMENTEL DE SA	
SUEL V CARDOSO DE JESUS	
Nº 04.421.968-73	
C. CAS. CM ITABERA BA DS	
SEDE LV 831 FL 7 RT 4395	
700.547.385-04	
05-06-1974	



ECPL



Certificado

Certificamos que **RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ** participou do III Congresso Baiano de Controle Interno, promovido em parceria com a União de Controladorias Internas do Estado da Bahia - UCIB, e transmitido da Sede do Instituto Anísio Teixeira-IAT para os Núcleos Territoriais de Educação do Estado da Bahia, com carga horária de 08 horas.

Salvador, 7 de Junho de 2017.

Inaldo da Paixão Santos Araújo

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Presidente do TCE-BA

Denilze Alencar Sacramento

Denilze Alencar Sacramento
Diretora da ECPL



paperoh
SOLUÇÕES EM PAPEL ZERO

CERTIFICADO

Conferimos a

Ricardo de Jesus Pimentel de Sá

o presente certificado, referente a sua participação no curso

Introdução ao Controle Interno Municipal

no dia 18/01/2017 com carga horária de 2 horas


PaperOh
Soluções em Papel Zero


Empenhus
Consultoria e Assessoria

Evento na modalidade a distância (EAD)

Este certificado poderá ser comprovado em <http://www.paperoh.com.br/cursos.cfm> utilizando o código 2B44-928A-E11F-B93B



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

concluiu o curso **Auditoria de Gestão Documental: prepare-se para ser auditado (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 25 horas, início em 11/12/2024, término em 16/12/2024 e nota final 100.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar, is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:

**RICARDO DE JESUS PIMENTEL
DE SÁ**

Curso:

Auditoria de Gestão Documental: prepare-se para ser auditado

Disponibilidade:

11/12/2024 a 10/01/2025

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

Módulo 1 - Auditoria: Tipos, Critérios e Requisitos;

Módulo 2 - Critérios auditáveis de Gestão de Documentos;

Módulo 3 - Auditoria de Gestão de Documentos;

Módulo 4 - Estados de Casa de Gestão Documental e de Arquivos.



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código: **7utZ15363231KVba**

Este certificado foi gerado em 16/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





Certificado

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SA, CPF 700.547.385-04**, participou com aproveitamento do **CURSO CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ministrado na modalidade a distância, de 02/05 a 01/06/2016, com 30 horas-aula.

Conteúdo Programático

Prestação de Contas; Controle na Administração Pública; Controle Externo; Controle Interno; Controle Social.

Brasília, 07 de junho de 2016.

FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretora-Geral

Originalmente emitido em 07/06/2016 às 13:29:56 - Código de autenticação ISCC402223B1A.C30E540D.C34F1B40



CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC

Portaria de credenciamento MEC nº 494, de 11/4/2017 - DOU de 12/4/2017
Av. Eng. Eusébio Stevaux, 823 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP:04696-000

Certificado de conclusão

Certifica para os devidos fins que **Ricardo de Jesus Pimentel de Sa**, nascido em 05/06/1974, natural do Estado Bahia, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG nº 442196873/BA, concluiu o curso de Extensão Universitária **Auditoria: Avaliação de Riscos**, com carga horária de 40 horas, sendo a data de conclusão em 16/10/2018.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019

Marcia Aparecida da Silva Lima
Coordenadora de Registros
RG nº 19.471.021-X/SSP





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

concluiu o curso **Introdução ao Planejamento de Auditoria Baseado em Riscos (Turma OUT/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 21/10/2024, término em 24/10/2024 e nota final 91.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar, is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:

**RICARDO DE JESUS PIMENTEL
DE SÁ**

Curso:

Introdução ao Planejamento de Auditoria Baseado em Riscos

Disponibilidade:

21/10/2024 a 20/11/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

91

Conteúdo

Módulo 1: Introdução;

Módulo 2: Visão Geral do PABR;

Módulo 3: PABR 360°;

Módulo 4: Execução das Subetapas do PABR;

Módulo 5: Protagonismo do PABR.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **oG0n147586713T1E**

Este certificado foi gerado em 24/10/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ, nascido(a) em 05 de junho
de 1974, CPF 700.547.385-04, concluiu o curso Turma 1/2017 -
Formação de Pregoeiros,
realizado no período de 18/04/2017 a 08/05/2017,
com carga-horária de 20 horas.

Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



Histórico do Participante

Nome: RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SA, CPF: 700.547.385-04, Data de Nascimento: 05/06/1974, País de Origem: Brasil
Curso: Turma 1/2017 - Formação de Pregoeiros - Período: 18/04/2017 a 08/05/2017 - Carga-horária: 20 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA

NOTA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Exercício Avaliativo 1

16,00

- Conceitos Fundamentais

Exercício Avaliativo 2

18,75

- Fases do Pregão Eletrônico

Exercício Avaliativo 3

19,00

- Pregão Eletrônico Operacional

Exercício Avaliativo 4

33,48

Total do curso :

87,23



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 052fa45e-35d3-44ee-973a-6c3d6f24231a

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.
Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código .slyag2TB3Y, em 18/06/2017 às 19:11 horas.





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

concluiu o curso **Gestão e Fiscalização de Contratos**, sob o enfoque da Lei nº 14.133/21 (Turma OUT/2024), com carga-horária de 30 horas, início em 29/10/2024, término em 11/11/2024 e nota final 96.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar, is placed above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:

**RICARDO DE JESUS PIMENTEL
DE SÁ**

Curso:

Gestão e Fiscalização de Contratos, sob o enfoque da Lei nº 14.133/21

Disponibilidade:

29/10/2024 a 28/11/2024

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

96

Conteúdo

Módulo 1: Evolução Normativa e Planejamento na Lei nº 14.133/21.

Módulo 2: Contratos e Prerrogativas Administrativas: Explorando a Legislação.

Módulo 3: Gestão de Contratos.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EVG sob o código: **Prkb14847045zSQh**

Este certificado foi gerado em 11/11/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**, nascido(a) em 05 de junho de 1974, CPF 700.547.385-04, concluiu o curso Turma 1/2017 - Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços, realizado no período de 02/05/2017 a 29/05/2017, com carga-horária de 30 horas.

Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral
da União

Histórico do Participante

Nome: RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SA, CPF: 710.547.31-4011 Data de Nascimento: 05/06/1974, País de Origem: Brasil
 Curso: Turma 1/2017 - Logística de Suprimentos - Lei nº 11.666/93 - Inscrição no curso de preços - Período: 02/05/2017 a 19/01/2017 - Carga-horária: 30 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Exercício Avaliativo 1	7,00	• A importância e necessidade
Exercício Avaliativo 2	2,75	•
Exercício Avaliativo 3	7,00	•
Exercício Avaliativo 4	9,00	•
Exercício Avaliativo 5	6,00	•
Exercício Avaliativo 6	5,00	•
Exercício Avaliativo 7	9,00	•
Exercício Avaliativo 8	4,71	•
Exercício Avaliativo 9	5,00	•
Exercício Avaliativo 10	9,00	•
Exercício Avaliativo 11	10,00	•
Exercício Avaliativo 12	3,50	•
Exercício Avaliativo 13	6,43	•
Exercício Avaliativo 14	3,00	•
Total do curso:	87,39	•



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 052fa45e-35d3-44ee-973a-6c3d6f24231a





CERTIFICADO

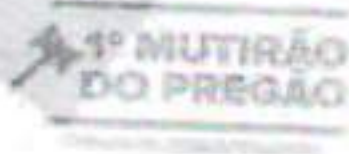
O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP certifica que

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

Concluiu o **1º MUTIRÃO DO PREGÃO - OFICINA DE PREGÃO PRESENCIAL**, realizado na cidade de Salvador/Bahia, no dia 08 de junho de 2017, totalizando carga horária de 7 horas.

Salvador/Bahia, 08 de junho de 2017


JOSE REIS ABOFIBREIRA
Conselheiro Presidente



ABRAFORDES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Controle e Registro

CNPJ.: 19.572.605/0001-85

www.cursosabrafordes.com.br

www.abrafordes.com.br

Conteúdos Ministrados

Licitação

- Lição 01: Conceitos e Princípios
- Lição 02: Noções Gerais
- Lição 03: Responsáveis pela licitação
- Lição 04: Modalidades de Licitação
- Lição 05: Escolha da modalidade de Licitação
- Lição 06: Dispensa e Inexigibilidade
- Lição 07: Fases da Licitação
- Lição 08: Procedimentos para a abertura de processo licitatório
- Lição 09: Obras e Serviços
- Lição 10: O projeto básico
- Lição 11: O projeto executivo
- Lição 12: Bibliografia

Total da carga horária de 80h/a

Base legal: nº.9394/96 art. 67 e 87,
inciso III e Parecer nº.64/2004 - CEDF



Associação Brasileira de Formação e Desenvolvimento Social

Centro de Formação e Desenvolvimento

Matriz: Teresina-PI / Sucursal: Itaberaba-BA

Certificado

Certificamos que **Ricardo De Jesus Pimentel De Sá** concluiu com aproveitamento satisfatório o curso de **Licitação**, realizado no período de março a maio de 2016, com carga horária total de 80h/a

Concluído em 04 de maio de 2016


Miller Martins da Rocha
Presidente

Ricardo De Jesus Pimentel De Sá

QUALIFICA
+ BRASIL

Mitiweb

Centro de Formação
e Desenvolvimento

Cursos Abrafordes do Brasil
www.cursosabrafordes.com.br

Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse a página www.cursosabrafordes.com.br/gq-confirma e digite o código: b2a991





CNPJ 34.448.540/0001-54

CERTIFICADO

Certifico que

Ricardo de Jesus Pimentel de Sá

participou do "I Congresso online sobre a nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos", ocorrido nos dias 23 e 24.4.2021, com carga horária de 12 horas/aula.

Salvador/BA, 26.4.2021.

Reinaldo Couto

Reinaldo Couto
Coordenador Científico

CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

RICARDO PIMENTEL

participou do 1º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da EMD,
com carga horária de 20 horas-aula, na qualidade de aluno(a)

Varginha, 24 de Novembro de 2021


Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD





HORA DA NOVA
Lei de licitações



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 052fa45e-35d3-44ee-973a-6c3d6f24231a

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que **Ricardo de Jesus Pimentel de Sá** participou do evento "**A hora da Nova Lei**" promovido pela **Forseti Tecnologia em Licitações**, ministrada por diversos especialistas da área nos dias 12, 13, 14, 15 e 16/04 das 14:13 às 15:30, via plataforma Zoom.

A carga horária total é de 7 horas.

Marcio Valle
Diretor

Ricardo Dantas
Palestrante

Edison Silva
Diretor



HORA DA NOVA
Lei de licitações

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Dia 12/04 às 14:13 - Qual o meu primeiro passo como gestor público?

Com Jamil Manasfi, Paulo Teixeira e Ronaldo Corrêa

Dia 13/04 às 14:13 - A Nova lei de licitações: Governança, compliance e Gestão de Riscos

Com Michèlle Stoffel, Marcelo Rocha e Paulo Alves

Dia 14/04 às 14:13 - Como ficam os portais eletrônicos de licitações?

Com Antônio Lima, Nadia Dall Agnol, Gisella Leitão, Rita Joyanovic e Bruno Moura

Dia 15/04 às 14:13 - O papel do consultor de licitações e a capacitação de licitantes

Com Camila Madeiro, Laura Lourenço, Priscilla Vieira e Raphael Ícaro

Dia 16/04 às 14:13 - Como ficam os contratos administrativos?

Com Eduardo Guimarães, Leonardo Mota e Ricardo Ribas





Faculdade Unypública



CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu



O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Licitações Públicas à Luz da Lei 14.133/21, com 480 horas, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, com o percurso do aluno no período de 10 de setembro de 2022 a 18 de março de 2023.

Curitiba, 23 de março de 2023.

Jônias de Oliveira e Silva
Diretor Geral

Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
Concluinte



Aluno: RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ
Curso: MBA em Licitações Públicas à Luz da Lei 14.133/21
Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

CPF: 700.547.385-04
Registro: 356 Livro: 01 Folha: 05
Data do Registro: 23.03.2023

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Noções de Gestão Pública	Janete Probst Munhoz	Doutora	100	8,6	100 %	Aprovado
Processos Gerenciais da Gestão Pública	Leonardo Cristiano da Silva	Mestre	95	10,0	100 %	Aprovado
Licitações Públicas à Luz da Lei 14.133/21	Jonias de Oliveira e Silva	Especialista	135	10,0	100 %	Aprovado
Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas	Cassius Mozart Santana	Especialista	60	10,0	100 %	Aprovado
Cidades Inteligentes	Ana Cristina Martins Alessi	Especialista	90	9,6	100 %	Aprovado
Carga Horária do Curso			480			

Credenciada para oferta em EAD pela Portaria nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

Curitiba, 23 de março de 2023
Faculdade Unipública - CNPJ: 45.597.714/0001-67
Rua Voluntários da Pátria, nº 547 - Centro - CEP 80.020-000 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3653-3031 (Secretaria de Pós-Graduação)





FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA

Estado do Paraná

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, no uso de suas atribuições regimentais certifica que

Ricardo de Jesus Pimentel de Sá

de nacionalidade brasileira, nascido em 05 de junho de 1974, portador do RG. nº. 04.421.968-73/SSP/BA, concluiu o curso de Pós-Graduação, nível de Especialização em **Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações**, Área de Conhecimento: Ciências Sociais, negócios e direito, realizado no período de 28/02/2020 a 19/11/2020 de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2018, perfazendo um total de 420 (Quatrocentas e Vinte) horas.

Lapa, 29 de janeiro de 2021.

Márcia Helena Gonçalves
Secretária

Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
Pós-Graduado

Francisco Carlos Sardo
Diretor



Aluno: 151513904 - Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
Curso: Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações

Registro: 3918 Livro: 100 Folha: 157
Data do Registro: 19 de novembro de 2020

Administração Pública e Regimes de Contratações	30	Ingrid Hassen Meurer	Especialista	8,0	B	100%
Arbitragem e Conciliação	30	Andressa Mara Prestes Barbosa	Especialista	10,0	A	100%
Direito Administrativo e Responsabilidade Civil do Estado	30	Andressa Mara Prestes Barbosa	Especialista	10,0	A	100%
Direito Constitucional Aplicado	30	Michelle Chalbaud Biscaia Hartmann	Mestra	7,0	C	100%
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	30	Carlos Eduardo Dipp Schoembekia	Mestre	9,0	A	100%
Ética e Deontologia Jurídica	30	Vinicius Teodoro de Oliveira	Especialista	9,0	A	100%
Fundamentos da Gestão Pública	30	Anna Carolina Amorim da Costa	Especialista	8,0	B	100%
Hermenêutica e Argumentação Jurídica	30	Marco Antonio Lima Berberi	Mestre	10,0	A	100%
Licitações e Contratos Públicos	30	Adriana da Costa Ricardo Schier	Doutora	9,0	A	100%
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	José Geraldo Castaldi	Mestre	8,0	B	100%
Parceria Público-Privada - Fundamentos e Responsabilidades	30	David Mauricio Escobar Gomez	Especialista	9,0	A	100%
Teoria Geral do Estado e Direito Administrativo	30	Marco Antonio Lima Berberi	Mestre	10,0	A	100%

Título do Trabalho de Conclusão de Curso: CONTRATOS PÚBLICOS E IMPACTOS DA COVID-19
Nota TCC: 100,00 Conceito TCC: A Docente Orientador: Ana Cristina Zadra Valadares Warszawiak

Carga Horária Disciplinas: 360,00

Carga Horária TCC: 60,00

Carga Horária Total: 420,00

Legenda	A: 9,0 a 10,0	B: 8,0 a 8,9	C: 7,0 a 7,9	D: Insuficiente
---------	---------------	--------------	--------------	-----------------

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA Recredenciada pela Portaria nº 197 de 2016. Publicada no D.O.U. nº 68 de 11 de abril de 2016, seção 1, pg. 25.
Recredenciamento para oferta de cursos em EAD: Portaria nº 756 de 2017, publicada no D.O.U. nº 129 de 23 de junho de 2017, seção 1, pg. 16.

O presente curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, cumpriu todas as disposições e normas da Resolução CNE/CES nº 01/2018 publicado no D.O.U nº 67 de 09/04/2018, seção 1, pg. 43.

Lapa, 25 de janeiro de 2021.



Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 29/01/2021 às 18:01:13 (data e hora de Brasília).
Dados do Assinante: SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S.A - CPF/CNPJ: 02.558.975/0001-65
Código de Verificação: 4135384c4e556e384c30773d
Valide esse documento em: <https://fael.edu.br/institucional/validacao-de-certificado> Informando o código de verificação.

FAEL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/emp/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ee24a6b796f



FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA

Estado do Paraná

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, no uso de suas atribuições regimentais certifica que

Ricardo de Jesus Pimentel de Sá

de nacionalidade brasileira, nascido em 05 de junho de 1974, portador do RG. nº. 04.421.968-73/SSP/BA, concluiu o curso de Pós-Graduação, nível de Especialização em **Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações**, Área de Conhecimento: Ciências Sociais, negócios e direito, realizado no período de 28/02/2020 a 19/11/2020 de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2018, perfazendo um total de 420 (Quatrocentas e Vinte) horas.

Lapa, 29 de janeiro de 2021.


Márcia Helena Gonçalves
Secretária


Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
Pós-Graduado


Francisco Carlos Sarda
Diretor

Site de Validação: <https://fael.edu.br/institucional/validacao-de-certificado>





Aluno: 151513904 - Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
 Curso: Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações

Registro: 3918 Livro: 100 Folha: 157
 Data do Registro: 19 de novembro de 2020

Disciplina	Créditos	Docente	Matrícula	Nota	Conc.	Frete
Administração Pública e Regimes de Contratações	30	Ingrid Hassen Maurer	Especialista	8,0	B	100%
Arbitragem e Conciliação	30	Andressa Mara Prestes Barbosa	Especialista	10,0	A	100%
Direito Administrativo e Responsabilidade Civil do Estado	30	Andressa Mara Prestes Barbosa	Especialista	10,0	A	100%
Direito Constitucional Aplicado	30	Michelle Chalbaud Biscaia Hartmann	Mestra	7,0	C	100%
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	30	Carlos Eduardo Dipp Schoembakla	Mestre	9,0	A	100%
Ética e Deontologia Jurídica	30	Vinicius Teodoro de Oliveira	Especialista	9,0	A	100%
Fundamentos da Gestão Pública	30	Anna Carolina Amorim da Costa	Especialista	8,0	B	100%
Hermenêutica e Argumentação Jurídica	30	Marco Antonio Lima Berberi	Mestre	10,0	A	100%
Licitações e Contratos Públicos	30	Adriana da Costa Ricardo Schier	Doutora	9,0	A	100%
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	José Geraldo Castaldi	Mestre	8,0	B	100%
Parceria Público-Privada - Fundamentos e Responsabilidades	30	David Mauricio Escobar Gomez	Especialista	9,0	A	100%
Teoria Geral do Estado e Direito Administrativo	30	Marco Antonio Lima Berberi	Mestre	10,0	A	100%

Título do Trabalho de Conclusão de Curso: CONTRATOS PÚBLICOS E IMPACTOS DA COVID-19
 Nota TCC: 100.00 Conceito TCC: A Docente Orientador: Ana Cristina Zadra Valadares Warszawiak

Carga Horária Disciplinas: 360.00

Carga Horária TCC: 60.00

Carga Horária Total: 420.00

Legenda

A: 9,0 a 10,0

B: 8,0 a 8,9

C: 7,0 a 7,9

D: Insuficiente

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA Recredenciada pela Portaria nº 197 de 2016. Publicada no D.O.Un.º 68 de 11 de abril de 2016, seção 1, pg. 25.
 Recredenciamento para oferta de cursos em EAD: Portaria nº 756 de 2017, publicada no D.O.U.n.º 119 de 23 de junho de 2017, seção 1, pg. 16.

O presente curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, cumpriu todas as disposições e normas da
 Resolução CNE/CES nº 01/2018 publicado no D.O.U nº 67 de 09/04/2018, seção 1 pg. 43.

Lapa, 29 de janeiro de 2021.



Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 29/01/2021 às 18:01:13 (data e hora de Brasília).
 Dados do Assinante: SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S A - CPF/CNPJ: 02.558.975/0001-65
 Código de Verificação: 4135384c4e556e384c30773d
 Valide esse documento em: <https://fael.edu.br/institucional/validacao-de-certificado> Informando o código de verificação.

FAEL

O diretor da FACUVALE, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

de nacionalidade brasileira, natural de Bahia, portador(a) do CPF 700.547.385-04, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DIREITO LEGISLATIVO, integralizado no período de 30 de outubro de 2024 a 30 de janeiro de 2025, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/CES nº1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Janaúba/MG, 30 de janeiro de 2025



JOSSON ARRUDA
Diretor geral

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ
Especialista



RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretaria



HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ea24a6b796f

FACULDADE DOS VALES - FACUVALE

Credenciada pela portaria nº 198 do
MEC, de 07/03/2024

REGISTRO

Certificado registrado em conformidade
com a resolução CNE/CES nº1, de
06/04/2018, publicada no DOU em
09/04/2018.

Registro nº 9208, folha nº 93, livro nº
1/FCV.

JANAÚBA/MG, 30 de janeiro de 2025

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA
OLIVEIRA
Secretário

AUTENTICIDADE



3a0129a8-a39e-4578-a0e0-4a12b0d143d

Curso
DIREITO LEGISLATIVO

Aluno(a)
RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

Área de conhecimento
NEGÓCIOS,
ADMINISTRAÇÃO E
DIREITO

Carga horária total
360 H/A

Período de realização
30-10-2024 a 30-01-2025

CPF
700.547.385-04

DISCIPLINA	CH (H/A)	FREQ	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
CIÊNCIA POLÍTICA	45	100%	90	KAROLINA KELLY GRANGEIRO LINS	MESTRA
RACIOCÍNIO LÓGICO	45	100%	100	DANELE MELO DE OLIVEIRA	MESTRA
PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL	45	100%	100	JOSÉ GAUDÊNCIO DA SILVA FILHO	ESPECIALISTA
NOÇÕES DE REGIMENTO DAS CASAS LEGISLATIVAS	45	100%	100	RAMON OLÍMPIO DE OLIVEIRA	DOUTOR
MUNDO CONTEMPORÂNEO	35	100%	90	KAROLINA KELLY GRANGEIRO LINS	MESTRA
DIREITO ELEITORAL	35	100%	100	BARBARA MACCARIO	MESTRA
DIREITO ADMINISTRATIVO	35	100%	90	BARBARA MACCARIO	MESTRA
DIREITO CONSTITUCIONAL	35	100%	70	BARBARA MACCARIO	MESTRA
METODOLOGIA CIENTÍFICA	40	100%	100	MARCELA FARIA DE ALMEIDA	MESTRA

* Média mínima para aprovação: 70.00; frequência mínima para aprovação: 75%.

ALUNO(A) DISPENSADO(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018,
EMITIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE/CES).

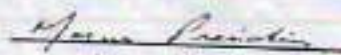


UCIB + TCE EM CAMPO

Certificado

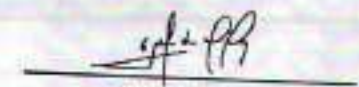
Certificamos que **Ricardo de Jesus Pimentel de Sá** participou do **IV SEMINÁRIO REGIONAL DE CONTROLE INTERNO – ITATIM – PIEMONETE PARAGUAÇU**, promovido pela União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB), pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por meio da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), por meio da Escola de Contas do TCM/BA, realizado nos dias 16 e 17 de maio de 2024, com carga horária de 15 horas.

Itatim, 17/05/2024


Marcus Presidio
Conselheiro-Presidente do TCE/BA


Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro-Diretor da ECPL


Francisco de Souza Andrade Neto
Conselheiro-Presidente do TCM/BA


Nelson Pellegrino
Diretor da Escola de Contas do TCM/BA


Maíke Oliveira
Diretor-Presidente da UCIB



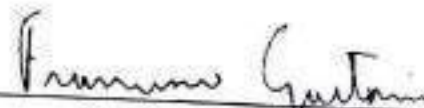


Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ, nascido(a) em 05 de junho
de 1974, CPF 700.547.385-04, concluiu o curso Turma 2/2017 -
Introdução ao Sistema de Gestão do Assentamento Funcional Digital -
SGAFD,
realizado no período de 06/06/2017 a 26/06/2017,
com carga-horária de 10 horas.



Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



Histórico do Participante

Nome: RICAF DO DE JESUS PIMENTEL DE SA, CPF 700.547.34 -04, Data de Nascimento: 05/06/1974, País de Origem: Brasil
 Curso: Turma 2/2017 - Introdução ao Sistema de Gestão do Assessoramento Funcional Digital - SGA,FD - Período: 05/06/2017 a 26/06/2017 Carga Horária: 10 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA

NOTA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

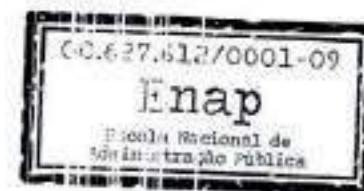
Exercício Avaliativo 1
 Exercício Avaliativo 2
 Exercício Avaliativo 3
 Total do curso:

21,00
 20,13
 24,50
 65,63

- Identificar os princípios do Assessoramento Funcional Digital (Portaria Normativa MP nº 3, de 18 de novembro de 2011);
- Identificar os conceitos e diretrizes relativas ao Assessoramento Funcional Digital;
- Identificar as responsabilidades do Servidor no que se refere às atividades relativas ao AFD;
- Identificar cada uma das etapas do processo;
- Identificar a importância do AFD;
- Identificar a importância do AFD;
- Identificar a importância do AFD;
- Identificar a importância do AFD;
- Identificar a importância do AFD;
- Identificar a importância do AFD;



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ee24ab796f





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa

CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa certifica que **RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SA** participou do curso a distância **Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária e Financeira**.

Conteúdo programático: ciclo de gestão; planejamento governamental: tipos de planejamento, indicadores, metas, avaliação e ferramentas de apoio ao planejamento (árvore de problemas, gráfico de Gantt, análise stakeholder, mapa de processos e análise SWOT); integração planejamento-orçamento; orçamento público e lei orçamentária anual.

Carga horária: 30 horas

Brasília/DF, 17 dezembro 2016

FLAVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretora-Geral
Instituto Serzedello Corrêa - ISC
Tribunal de Contas da União - TCU



cd609e50-c496-11e6-86b0-c754e3207b1b





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Tucano



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ea24a6b796f

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que a empresa R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ, CNPJ nº 24858413/0001-70, localizada na Rua Ramiro Pimentel, nº 74 – Centro Itaberaba-Bahia, está realizando a prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados em Consultoria de Governança de Dados e Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de natureza singular e intelectual, visando a estruturação do Programa de Integridade de Dados da Câmara Municipal de Tucano.

Para a execução dos serviços mencionados a empresa utilizou equipamentos e profissionais relacionados com a boa execução do objeto descrito.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Tucano -Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO
José Wilker Macêdo da Costa – Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que a empresa R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ, CNPJ nº 24858413/0001-70, localizada na Rua Ramiro Pimentel, nº 74 – Centro Itaberaba-Bahia, está realizando a prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados em Consultoria de Governança de Dados e Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de natureza singular e intelectual, visando a estruturação do Programa de Integridade de Dados da Câmara Municipal de Nordestina.

Para a execução dos serviços mencionados a empresa utilizou equipamentos e profissionais relacionados com a boa execução do objeto descrito.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Nordestina -Bahia, 02 de fevereiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTINA
EDVALDO GOES DA SILVA - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ea24a6b796f

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2026**

REQUISIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

REQUISIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste instrumento, solicitar a contratação da empresa PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais.

É válido ressaltar que, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, os quais demandam atuação de profissionais com notória especialização e experiência comprovada no atendimento a entes públicos, não existem critérios objetivos que permitam a aferição da melhor proposta para a Administração Pública.

Dessa forma, requeremos a anuência para a contratação direta por PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.413/0001-70, com remuneração correspondente a R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), pelos honorários fixados em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Informo ainda que se trata de serviço de notória especialização, preenchendo os requisitos exigidos nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000
Cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

de Contas, que reconhecem a legalidade da contratação direta de advogados para serviços técnicos especializados de natureza singular,

Informo a V. Exa. que se trata de serviço de notória especialização e que preenche os requisitos exigidos nos art. 72 e 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21.

Acajutiba - Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

Viviana Santos de Souza
Viviana Santos de Souza

Diretora de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Ao
Setor de Contabilidade,

Verificar a existência de programação financeira / dotação orçamentária para realização da despesa.

Ao
Agente de Contratação,

Autorizo ao Agente de Contratação, a proceder todos os atos administrativos necessários a contratação de empresa para prestação dos serviços, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base na Lei nº 14.133/2021, atentando-se ao fiel cumprimento de todas as suas disposições.

ACAJUTIBA - Bahia, 02 de fevereiro de 2026

Presidente da Câmara Municipal de ACAJUTIBA

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000
Cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Agente de Contratação,

Em atenção ao despacho do Exmo. Sr. Prefeito, informamos a disponibilidade financeira, bem como a existência de dotação orçamentária para contratação dos serviços, conforme abaixo:

- **Unidade: 01.01.00** - Câmara Municipal de Acajutiba;
- **Projeto Atividade: 2.001** - Gestão das Ações Administrativas da Câmara;
- **Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.0.0** – Serviços de consultoria;
- **Fonte de Recurso: 00**- Recursos Ordinários;

ACAJUTIBA - Bahia, 02 de fevereiro de 2026.



Setor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2026

TERMO DE AUTUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ea24ab796f

TERMO DE AUTUAÇÃO

O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº. 014/2025, da Câmara Municipal de Acajutiba – Bahia, reunidos na sala de Licitação, neste Município, em conformidade com o que dispõe o artigo **74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, resolvem numerar o Processo Administrativo nº. **001/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2026** para contratação da empresa **PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS.**

ACAJUTIBA – Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

Mariana dos Santos Ferreira Araújo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ea24a6b796f

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2026

RATIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e autorizo a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação direta do escritório de advocacia **PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.858.413/0001-70**, doravante denominada **CONTRATADA**, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - ESTADO DA BAHIA**, com sede administrativa na sede na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, ACAJUTIBA - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 00.559.953/0004-94.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais.

A presente contratação é justificada pela inviabilidade de competição para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e singular, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e com base na definição de notória especialização estabelecida pelo art. 6º, inciso XXXIII, da mesma lei.

Além disso, a contratação atende ao disposto na Lei nº 14.039/2018, que reconhece a natureza singular dos serviços técnicos prestados por contadores, dispensando a comprovação de singularidade, desde que demonstrada a notória especialização.

A empresa contratada apresentou portfólio técnico, atestados de capacidade emitidos por outros entes públicos e expertise comprovada na área de consultoria contábil para o setor público, garantindo a eficiência e a conformidade com a legislação vigente.

A contratação visa assegurar o cumprimento das obrigações legais, a regularidade das contas públicas e o suporte técnico-contábil necessário às atividades administrativas da Câmara Municipal de Acajutiba, promovendo transparência e eficiência na gestão pública.

ACAJUTIBA - Bahia, 02 de fevereiro de 2026


João Alves de Souza Neto
Presidente da Câmara Municipal

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000
Cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ea24ab796f

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/2026**

CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ea24a6b796f

Acajutiba - BA, 02 de fevereiro de 2026.

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação.

Para: Controle Interno.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais.

Processo Administrativo: 002/2026.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, Inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer versando sobre a razoabilidade e regularidade dessa contratação.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários, minuta de contrato e parecer jurídico para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mariana dos Santos Ferrelra Araújo

Agente de Contratação

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Acajutiba- BA, 02 de fevereiro de 2026.

Do: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 002/2026.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da razoabilidade e regularidade relativas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais, tenho a informa-lhe que:

- 1- Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe;
- 2 - Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação;
- 3 - Em cumprimento ao que determina a legislação foi acostado ao processo o parecer jurídico que entende como legal a referida contratação;
- 4 - A pretensão da contratação foi publicada no sítio oficial, nos termos apresentados pela secretaria solicitante, em consonância com o que diz a legislação, em seu artigo 75, § 3º, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis, não tendo nenhuma empresa apresentado propostas complementares, nos termos da ata de julgamento de propostas acostada aos autos do processo.
- 5 - Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação.

Atenciosamente,

Controle Interno

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ea24ab796f

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

002/2026

PARECER JURÍDICO

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000
Cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

Acajutiba - BA, 02 de fevereiro de 2026.

Assunto: Andamento do processo administrativo Nº 002/2026

Assessoria jurídica

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Senhoria, minuta do Instrumento convocatório e respectivos anexos atinente a inexigibilidade de licitação, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)**, visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais

Atenciosamente,

Mariana dos Santos Ferreira Araújo
Mariana dos Santos Ferreira Araújo

Agente de Contratação

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 001/2026 – Inexigibilidade de Licitação

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)**, visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais.

Verifica-se, que foram autuados, dentre outros, os seguintes documentos ao presente procedimento: (i) solicitação de despesa, acompanhado de ETP e Termo de Referência, indicando a contratação por inexigibilidade de licitação; (ii) justificativa de preços; (iii) proposta comercial da empresa **R DE JESUS PIMENTEL DE SA – Nome Fantasia: PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS, CNPJ nº 24.858.413/0001-70**, acompanhada de documentos de habilitação; (iv) dotação orçamentária; (v) solicitação e autorização do Presidente da Câmara.

É o relatório.

2 – PARECER

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, pois lhe cabe assessorar os gestores públicos no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Destarte, não lhe compete adentrar em aspectos relativos ao seu juízo discricionário, à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Deveras, ao estudo jurídico, não compete, na sua essência, o questionamento acerca de questões técnicas, a exemplo das informações trazidas, bem como de especificação de itens e serviços, muito menos da necessidade de contratação dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ea24ab796f

A decisão sobre pontos como dimensionamento, necessidade, volume, quantidade e o alcance de dados técnicos são searas que, evidentemente, exorbitam os limites da análise técnico-jurídica, razão pela qual não pode ser objeto de avaliação ou mesmo impugnação, constituindo-se qualquer juízo a este respeito, no máximo, uma mera circunstancia recomendatória.

Estas informações e garantias devem ser dadas pelo gestor da pasta e sua equipe, que possuem conhecimento técnico para tanto.

A análise em tela diz respeito aos aspectos formais do procedimento.

Esclarecido este ponto, seguimos.

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A mencionada Lei trouxe também as hipóteses em que a contratação poderá ser realizada mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No caso sob exame a Câmara Municipal de Acajutiba deseja realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)**, visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais.

A autoridade requisitante indica a realização da contratação com base no artigo 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021.

O artigo 74, III, c, prevê a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

14



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

(...)

Como se percebe, a Câmara Municipal deseja realizar a contratação com base no inciso III, alínea c, definindo as atividades a serem desenvolvidas pela consultoria como "serviços técnicos de acompanhamento e monitoramento da execução da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba".

O parágrafo terceiro deste mesmo dispositivo legal traz a seguinte redação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cuja conceito na campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para satisfação desta exigência foram juntados aos autos atestados de capacidade pelo desempenho decorrente de atividade anterior, emitidos por órgãos da administração pública, bem como certificados de graduação e participação em cursos e treinamentos do Sr. Ricardo de Jesus Pimentel de Sá, sócio da empresa.

Em que pese tenhamos destacado alguns documentos existentes nos autos que remetem à experiência e desempenhos anteriores, considerando não ser esta atribuição desta consultoria jurídica, tendo os destaques sido realizados apenas para trazer mais clareza à análise jurídica, deve o Setor responsável promover a apreciação da integralidade da documentação anexada, atestando a compatibilidade entre o objeto da licitação e as atividades a serem

74





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ea24a6b796f

desenvolvidas, com os serviços constantes nos atestados, certificados de especialização e participação em cursos e treinamentos, certificando que a empresa e seus profissionais realmente possuem notória especialização decorrente de experiência e da prestação de serviços anteriores, necessária para atendimento das pretensões da Câmara Municipal e da imposição legal, bem como que atende a todas as exigências constantes no TR para a contratação.

Destaque-se que caso se entenda pela necessidade da juntada de mais documentos para atendimento da exigência legal, que o setor responsável poderá/deverá o fazer, requerendo da empresa ou promovendo outras diligências.

Chamamos, ainda, atenção, ao fato de que deve a Administração estar certa de que a competição para satisfação do interesse em tela é inviável e que a melhor alternativa é a contratação direta.

Isso porque, no caso dos autos, a inviabilidade de competição, condição imposta no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, não restou demonstrada, o que deve ser realizado e atestado pelo setor responsável.

Seguimos.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, indica os documentos que deverão instruir o processo administrativo de contratação de direta, seja por meio de dispensa ou de inexigibilidade de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da análise dos documentos carreados aos autos, verifica-se que consta a solicitação de despesa formalizando a demanda, ETP e Termo de Referência, além da dotação orçamentária, da autorização do Gestor e da documentação de habilitação e qualificação (atos constitutivos, certidões negativas, certificados e atestados de capacidade técnica, dentre outros).

Ausente, no entanto, a justificativa de escolha do prestador (artigo 72, VII), a fim de informar as razões de escolha da empresa e a demonstração de inviabilidade de competição. Necessário, portanto, a juntada do documento para o regular andamento do feito.

O agente de contratações responsável deverá observar as recomendações e orientações aqui constantes, requerer a juntada dos documentos necessários, bem como, ato contínuo, certificar e atestar que a empresa atende a todas as exigências constantes no TR para a contratação.

Nesse sentido, inclusive, deve ser juntado ao processo o Decreto de designação da Agente de Contratações e sua equipe de apoio, responsável pela condução do processo.

Em análise, preliminar, registre-se que além da ausência da justificativa de escolha do prestador, observamos que não foi anexado o documento exigido no item 18.1.15 do TR (declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição), o que deve ser providenciado.

Ainda, verifica-se um erro na indicação da tipificação da contratação, constante no item 16 do TR, que informa o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inadequado para o serviço indicado, e que contraria o disposto no restante das peças processuais, que apontam o art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021. Deve, portanto, ser procedida a correção.

A minuta do contrato não foi disponibilizada para análise desta assessoria.

14





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

Por fim, deve, ainda, ser providenciada a numeração das páginas dos autos, bem como verificada a validade das certidões negativas quando da eventual assinatura do contrato, uma vez que algumas delas podem vencer no curso do processo.

O setor responsável deve se certificar de que não existem contratos vigentes de natureza e/ou objeto similar.

3 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, feitas as considerações desta Assessoria Jurídica, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto nos artigos 72 e 74, da Lei 14.133/2021, hipótese em que configurado o interesse público e a preservação de seu patrimônio, desde que observadas às considerações dispostas neste opinativo, e se demonstrado inviável o procedimento competitivo, poderá a Administração estar diante da possibilidade jurídica de realização da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Registro, por fim, mais uma vez, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas, observadas no processo, nos documentos disponibilizados e nas informações constantes até o presente momento nos autos.

Esta Assessoria emite opinião sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeiro ou orçamentário, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão".

É o que nos parece, **SMJ**.

Salvador, 02 de fevereiro de 2026.

Tadeu Oliveira de Almeida
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2026

PUBLICAÇÕES



REPUBLICAÇÕES
LTD.A 21.904.2000
191382

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Acajutiba - Bahia

Atos Administrativos

ANO XIV - Edição Nº
BAHIA - 12 de Fevereiro de 2026 - Quinta

Câmara Municipal de Acajutiba publica:

- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 INEX EXTRATO DO CONTRATO Processo Administrativo: 002/2026 Contrato 001/2026.

Regulamentações

- LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- LEI Nº 12.527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 18/03/2026 11:55:34
Aceite em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b094f21b-b46a-482e-bad7-5ea24ab796f



Este documento está disponibilizado no site: www.camaraacajutiba.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou qualificação técnica e proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Relatório do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, INC II, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Com base no disposto do artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/JURÍDICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba, bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais.

Contratado: PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS - CNPJ: 24.858.413/0001-70.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor Total R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Alíneas "c", inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

UNIDADE: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

PROJATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

ELEMENTO: 3.3.9.0.35.0.0 - Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Acajutiba-BA, 02 de fevereiro de 2026.


João Alves de Souza Neto
Presidente da Câmara Municipal

Praça Aquinoal Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000
Cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

ACAJUTIBA - BA, 03 de fevereiro de 2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026INEX
EXTRATO DO CONTRATO**Processo Administrativo: 002/2026 Contrato 002/2026.****Contratante:** Câmara Municipal de ACAJUTIBA.**Contratada:** PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/JURÍDICOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), visando assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Acajutiba bem como fornecer assessoramento especializado ao tratamento de dados pessoais.**Vigência:** 03/02/2026 a 03/02/2027. Valor global: R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais).**Dotação Orçamentária:** Unidade: 01.01.00 - Câmara Municipal
Projeto/atividade: 2.001 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara;
elemento de despesa: 3.3.9.0.35.0.0 - Serviços de Consultoria,
Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, "c" da Lei Federal 14.133/2021.
João Alves de Souza Neto
Presidente da Câmara Municipal
PLANNER Consultoria, Assessoria e Serviços
CNPJ: 24.858.413/0001-70**Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000**
Cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332